

## SISTEMA DE PODER E REPRESSÃO RELIGIOSA

Para uma interpretação do fenômeno cristão novo no Brasil

Anita Novinsky (\*)

### ABSTRACT

In this paper we want to make some theoretical considerations on the method used in the study of New Christians.

To understand the complex mental universe of the converted Jew, we have to keep in mind that the Tribunal installed by Portugal's Holy Office was not a purely spiritual and religious organ, neither a Tribunal with eminently economic aims. There was a relationship between the Inquisitors and their agents' intentions, and the historical significance of their acts.

The Tribunal of Spanish and Portuguese Holy Office constitutes one of the most significant examples of religious manipulation in order to justify and perpetuate a certain system. It was a political phenomenon and it belonged to the system's gearings of reinforcing and legitimating Power.

Religious racist ideology was extended to Brazil where the New Christians detained important economic positions. Traditional historiography does not take into consideration the essential factors in the continuity of Judaism in Brazil during three centuries. Here old customs and traditions persisted, and the New Christian minority was not merely a religious reality, its identity emerging mostly due to the pressure imposed from abroad through laws, customs, propaganda and prejudices. Thus, instead of producing converted Jews christianization, the intrusion of these people into the core of Christian society reinforced their identity.

The New Christian was declared a Jew, and effectively reconstructs the character imposed upon him. At last, by confessing himself a criminal, the New Christian is regarded as a guarantee of the mental coherence of the group, instead of what he had meant before: a threat to its physical security. In order to subsist, the New Christians built up values, myths and representations which reflect their vision of the world. This divided world was nourished by the past of the Jewish tradition. Accused of being a heretic, the New Christian finally "assumes" the "guilt" of Judaism and after a long fight ends by assuming and living his function.

---

(\*) Do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição na Espanha e em Portugal, com seu objetivo de extirpar as heresias, constitui um dos exemplos mais significativos da manipulação da religião para justificar e perpetuar um determinado sistema econômico, político e social.

Nos dias atuais, em que ideais religiosos e sociais continuam sendo utilizados para legitimar a violência, o seu estudo reveste-se de uma grande atualidade <sup>(1)</sup>.

O exame cuidadoso e crítico das fontes oficiais ainda manuscritas, assim como as recentes contribuições aos estudos teóricos das ciências humanas, têm mostrado que a perseguição aos portugueses-judaizantes, ou não, foi um fenômeno político, parte da engrenagem de um sistema que serviu para reforçar e legitimar o poder, e não um fenômeno essencialmente religioso como querem tantos autores dedicados ao assunto.

Para compreendermos o fenômeno Inquisição, com todas suas implicações, temos de entender dois aspectos essenciais: o caráter da Instituição em si, com a sua lógica interna e sua relação com o Poder, e o elemento herege, continuamente recriado e reforçado pelo sistema. Devemos lembrar que, a partir do momento em que se deu a conversão dos judeus ao catolicismo em Portugal, em 1497, estamos frente a um ato eminentemente político, apesar de todas as alegações de ordem religiosa fornecidas pelo monarca português. Meio século depois, a Inquisição nascia em Portugal, sob influência espanhola, como um instrumento da Coroa, e assim permaneceu no decorrer do século XVI. Reforçando-se nos séculos seguintes, escapou ao controle direto do Rei, permanecendo, no entanto, como um órgão a serviço dos interesses dos grupos dominantes. Rei e Inquisidor estiveram, representados numa mesma pessoa, detendo a força política e espiritual da nação. O Cardeal Henrique, o Cardeal Alberto, o Bispo D. Pedro de Castilho, foram simultaneamente governantes e Inquisidores <sup>(2)</sup>. Apesar dos freqüentes conflitos e desavenças de jurisdição que persistiram entre as diversas facções dominantes, coroa, nobreza e clero tinham os mesmos interesses na continuidade da instituição, e lutaram juntos para garantir a permanência da estrutura social vigente, de seus privilégios e de suas posições. Esses grupos utilizaram-se da mensagem da Inquisição e de sua condição sagrada, que permaneceu durante séculos o baluarte e a garantia da perseverança dos valores da ordem tradicional. Ao participar das cerimônias de expiação, que eram os autos de fé, a coroa, nobreza e o clero atestavam a legitimidade da violência.

---

(1) Sobre estudos relativos a estados autoritários nas sociedades capitalistas, veja Miliband, Ralph — *"The State in Capitalist Society"*, tradução portuguesa de Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1972.

(2) O Cardeal D. Henrique foi regente do reino de 1562 a 1568, rei de 1578 a 1580 e Inquisidor-mor de 1539 a 1580. O Cardeal Alberto foi governador de Portugal de 1583 a 1593 e Inquisidor-mor de 1586 a 1596. D. Pedro de Castilho foi vice-rei, e governou Portugal de 1605 a 1608 e de 1612 a 1614 e foi Inquisidor-mor de 1605 a 1615.

As facções governantes, ao estipularem limites na participação econômica, social e política dos diversos grupos étnicos, através da legislação discriminatória e da doutrinação sistemática, limitavam também a esses grupos a participação na direção do Estado e da Sociedade. A ideologia que se inculcou nas massas através dos agentes inquisitoriais, principalmente pela influência e ação do alto clero, apoiado nas crenças originárias do catolicismo, respondia aos interesses econômicos e políticos dos grupos dominantes. O sistema de valores que a nobreza e o clero impuseram a toda sociedade eram aqueles que confirmavam e garantiam as posições, os privilégios, os direitos das facções aristocráticas, isto é, aqueles padrões que não punham em questão a estrutura social tradicional e a legitimidade do poder.

Para controlar as possibilidades de competição e ascensão social da burguesia, Estado e Igreja endossaram e legalizaram a "teoria" da inferioridade racial dos árabes, negros e judeus, através dos "estatutos de pureza de sangue". Esses estatutos, pela primeira vez introduzidos na história européia, são o exemplo de um racismo institucionalizado, feroz e sistemático, que persistiu na América espanhola e portuguesa até o século XIX, sendo apenas ultrapassado em nosso século pela teoria ariana da "blut schande" na Alemanha nazista<sup>(3)</sup>. A discriminação contra os árabes, negros e judeus, e seus descendentes, apresentava características do sistema de castas, pois os indivíduos eram marginalizados pelo nascimento. O recurso à acusação de judaísmo, que pairava sobre todos os cristãos novos, em qualquer grau, constituiu uma arma política que se apoiava na tradição anti-judaica religiosa medieval, cujas características negativas foram transferidas para os cristãos novos.

A mesma ideologia religiosa racista, respondendo aos interesses do sistema, foi estendida e aplicada na América portuguesa e espanhola. Muitos cristãos novos do Brasil constituíram, como em Portugal, uma parte importante da burguesia ligada à terra e ao comércio nacional e internacional, tendo adquirido, em virtude de determinadas condições locais, uma situação econômica importante<sup>(4)</sup>. Eram homens que tinham o controle de considerável parte de produção e do capital. Esse fato lhes auferiu posições de mando, como contratadores, senhores de engenho, homens de negócio, financistas e profissionais, ou ainda como detentores de posições locais de prestígio na Câmara Municipal, no exército, na governança em geral.

---

(3) Na Cúria Metropolitana de São Paulo encontram-se os processos de "habilitação de genere", sem os quais não se admitia nenhum candidato nas ordens religiosas. Após a Lei de 1774 (15 de dezembro), as provas de "limpeza" para o ingresso na Igreja foram suspensas, assim como para os cargos públicos, mas os candidatos ainda fazem questão, muitas vezes, de dizerem que são cristãos velhos (trabalho ainda em elaboração pela Prof.<sup>a</sup> Maria Luíza Tucci Carneiro).

(4) Para maiores detalhes sobre a situação dos cristãos novos do Brasil durante o século XVII, ver Anita Novinsky, *Cristãos Novos na Bahia*, Ed. Universidade de S. Paulo — Perspectiva, S. Paulo, 1972.

Em nenhuma parte do vasto Império, os cristãos novos usufruíram condições tão favoráveis para se integrar na sociedade ampla e fazer diminuir as barreiras discriminatórias, como no Brasil. Distantes do centro de perseguição, espalhados pelas matas brasileiras, as relações entre cristãos novos e cristãos velhos perderam muito de seu caráter antagonico, visto necessitarem de colaboração para sobreviverem às condições geográficas e humanas tão adversas. Além do mais, as notícias que temos do relaxamento das funções repressivas dos agentes da Coroa e da Inquisição, embebidos numa atmosfera de liberdade desconhecida para os reinóis, principalmente nos dois primeiros séculos, mostra que houve no Brasil condições que contribuíram para a sua aculturação e para o enfraquecimento das barreiras étnicas<sup>(5)</sup>. Contudo, a heresia judaica persistiu durante séculos. A Inquisição oficialmente condenou centenas de indivíduos e perseguiu milhares, muitos dos quais foram definitivamente eliminados da sociedade brasileira. A repressão religiosa na colônia foi contínua e alcançou seu ponto mais alto no século XVIII, quando, sob a alegação de heresia judaica, foram levados para os cárceres inquisitoriais cristãos novos de diversas regiões do Brasil, principalmente do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraíba. Nesse período, a Inquisição conseguiu reunir em seus registros, que funcionavam como verdadeiro gabinete de investigação, um enorme número de suspeitos, muitos dos quais fugiram então para diversas regiões da Europa, principalmente para a Inglaterra<sup>(6)</sup>.

No Brasil como no Reino, Inquisição e Coroa dispunham das armas do "sangue" e da "heresia", com o que podiam sempre determinar quem podia compartilhar da direção do Estado ou da Igreja.

No correr do tempo, a conjuntura político-econômica portuguesa criou situações paradoxais, e da mesma maneira que a Coroa necessitava o apoio da burguesia para limitar o papel concorrente da nobreza e do clero, era premente também limitar o fortalecimento e ascensão dessa mesma burguesia. Os cristãos novos foram assim utilizados ou eliminados conforme as necessidades imediatas. As freqüentes exceções quanto à concessão de títulos nobiliárquicos de cargos honoríficos ou mesmo o recrutamento para o trabalho burocrático na Inquisição (se bem que mais raros), mostram que ao Rei e Inquisidor cabia o direito de dizer quem era e quem não era cristão novo<sup>(7)</sup>. O fenômeno cristão novo deve, pois, apesar da realidade religiosa que assumiu, ser entendido em

---

(5) Sobre o comportamento dos funcionários da Inquisição após sua chegada ao Brasil, ver Anita Novinsky, "A Inquisição na Bahia (um Relatório de 1632)", in *Revista de História*, n.º 74, Univ. de São Paulo, S.P., 1968, págs. 417 a 423, principalmente págs. 420 e 421.

(6) Vide Anita Novinsky, "Uma Fonte Inédita para a História do Brasil", in *Revista de História*, n.º 94, Univ. de S. Paulo, S.P., 1973, págs. 563-572. Os nomes desses suspeitos e condenados do Brasil encontram-se prontos para publicar.

(7) V. o exemplo do Inquisidor Francisco Borges de Sousa, primo co-irmão do cristão novo Padre Francisco Borges de Souza, in "Judeus na Ilha de São Miguel, relação dos fintados como cristãos novos", publicado em *O Instituto*, vol. 61, 1914.

termos sociológicos. A Inquisição foi uma parte da totalidade do sistema e não um fenómeno isolado, e funcionou como um instrumento do Poder. A continuidade da heresia judaica interessava tanto do ponto de vista político como religioso. Parafrazeando Sartre, a Inquisição e a Coroa precisavam do herege que queriam eliminar <sup>(8)</sup>.

Nos conflitos entre espanhóis e portugueses pelas terras e fortunas do Novo Mundo, na luta entre a Holanda e Portugal pelo território brasileiro, nas disputas entre o clero e a população civil, a Inquisição esteve sempre presente. Após a descoberta do ouro na última década do século XVII, o policiamento e a repressão inquisitorial se intensificaram, assim como a fiscalização política. Estado e Igreja colaboraram intimamente na fase mais repressiva da vida colonial. Alvarás, leis, multas, taxas, controlam a circulação dos portugueses e brasileiros nas regiões mineiras. Apesar de não encontrarmos menção nos cronistas, nem nas fontes oficiais, os comissários e familiares do Santo Ofício se multiplicaram. Foram presos, então, durante o Reinado de João V, grande número de homens e mulheres, judaizantes, sodomitas, bigamos, feiticeiros, das regiões mais ricas e desenvolvidas. Na região centro-sul a maior parte dos prisioneiros eram homens de negócios, profissionais, legistas ou médicos formados em Coimbra. Na Paraíba eram praticamente todos lavradores de cana. Dos cristãos novos, a maior parte era já nascida na colônia, brasileiros de várias gerações ou portugueses de longa data radicados no Brasil. Os lucros auferidos com o confisco dos bens desses homens de negócios devem ter trazido enormes vantagens para o Santo Ofício, apesar de não termos estudos a respeito. Legalmente, os bens dos réus deveriam ser divididos entre a Coroa e a Inquisição, mas em geral não sobrava para os cofres do Estado e D. João V, apaixonado freqüentador dos autos de fé, sustentava o tribunal quando necessário <sup>(9)</sup>.

A colônia brasileira perde assim, na primeira metade do século XVIII, parte significativa de sua incipiente burguesia nacional.

O cristão novo debatendo-se num mundo controverso e inseguro, é um elemento difícil de ser compreendido. Como via a si próprio? A maior parte da documentação que possuímos reflete sempre a opinião dos que estão no poder. Por isso chamamos a atenção para o perigo da utilização dos processos inquisitoriais. De forma alguma podemos aceitar a confissão de judaísmo do réu perante o Tribunal como prova indubitável de sua culpa de heresia judaica, isto é, de sua convicção religiosa. A análise de centenas de processos, juntamente com outras fontes imprescindíveis para a compreensão do conjunto processual, mostram as manobras,

---

(8) J.P. Sartre, *Reflexões sobre o Racismo*, Dif. Européia do Livro, S. Paulo, 1960, pág. 19.

(9) D. João V outorga em 1742 um subsídio anual de 4.800.000 réis pela Junta do Tabaco. Decreto de 19 de fevereiro de 1742, Inquisição. Inventário, fol. 666v. apud. J.L. de Azevedo, *História dos Cristãos Novos Portugueses*, Lisboa, 1921, pág. 279.

as manipulações empreendidas tanto pelos juizes como pelos acusados. A persistência da heresia judaica, durante séculos na América portuguesa e espanhola, tem de ser entendida em termos diferentes dos tratados pela historiografia tradicional.

Os cristãos novos através da expansão marítima portuguesa tiveram enormes possibilidades de se desenvolver e enriquecer. Contudo, sempre ocuparam um "status" social e econômico específico, principalmente como consequência das numerosas barreiras sociais criadas pelo sistema. O que foi decisivo, tanto na Espanha, em Portugal, como nas colônias da América, é que não se permitiu que os descendentes dos judeus convertidos fossem assimilados integralmente, nem que fossem iguais ao resto da população, mas ao contrário, deu-se um processo de desassimilação, que conduziu a uma nova discriminação e criou no lugar da antiga minoria extinta uma nova minoria, com estatuto social e legal de inferioridade, e que persistiu até o século XIX, deixando marcas profundas na história social e econômica colonial. Os diferentes padrões culturais que os cristãos novos trouxeram para o Novo Mundo, se de um lado sofreram com o processo da assimilação, de outro, tenderam a se acentuar expressando a luta entre dois grupos de interesse.

Algumas velhas tradições dos judeus persistiram quase que como uma resposta ao seu estigma, mas os cristãos novos adquiriram um novo significado social, diferente daquele de que eram portadores os judeus nas sociedades ibéricas medievais. Constituíam uma etnia porque possuíam uma identidade básica determinada por sua origem e "background" <sup>(10)</sup>. Mas a nova minoria que substituiu os judeus não foi apenas uma realidade religiosa, e a sua identidade resultou, em grande parte, da pressão que sobre ela exerceram do exterior as leis, os costumes, a propaganda, os preconceitos.

Assim, a intromissão de cristãos novos no âmago da sociedade cristã não produziu uma cristianização dos conversos, mas ao contrário, reforçou a sua identidade. Sobre a expressão dessa identidade, suas diferentes nuances e representações, existem numerosos exemplos, esparsos ainda em documentos manuscritos. Alguns referem-se ao estigma do "sangue", que marcou de maneira profunda a mentalidade do homem ibérico. Podemos citar alguns exemplos, como o caso de uma mulher portuguesa que costumava dizer que era cristã nova dos pés à cabeça, e que tinha somente uma pequena veia de sangue cristão velho e que se ela soubesse qual era, a cortaria e faria escorrer, para que pudesse ser inteiramente cristã nova <sup>(11)</sup>. Ou da jovem Beatris, ligada ao grupo de estudantes da Universidade de Coimbra, que dizia "que o nome dos judeus significava ser justo e que o sangue judeu era o mais puro, lhe pesando não ser judia

(10) Frederik Barth, *Etnic Groups and Boundaries*, London, 1969, Introduction.

(11) *Caderno do Promotor de Lisboa*, n.º 114. Ms. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal.

dos quatro costados”<sup>(12)</sup>. Ou ainda Antonio Mendes, que “se soubesse que tinha alguma cousa de cristão velho se lançaria ao mar ou a meteria no fogo”<sup>(13)</sup>. Com orgulho, Gonçalo Homem de Almeida, homem de projeção na colônia, irmão de Antonio Homem, lente de cânones da Universidade de Coimbra que morreu queimado acusado de judaísmo, dizia que “a melhor parte que tinha era a de judeu”<sup>(14)</sup>. Essa identificação acabou muitas vezes por adquirir uma conotação anedótica, como quando Antonio Dias, modesto alfaiate, se expressava que era preferível ser uma mosca do que cristão velho<sup>(15)</sup>, ou André Lopes de Carvalho, que mandava “leve o diabo a quem deseja ser cristão velho”<sup>(16)</sup>. A desonra que caía sobre os penitenciados pelo Santo Ofício acabou também adquirindo uma conotação de heroísmo e Lionel Mendes, quando lhe mencionaram que sua sobrinha fora presa pela Inquisição, respondeu que “a maior honra que tinha era ter sido presa pelo Santo Ofício”<sup>(17)</sup>.

Ao prestar juramento perante a mesa inquisitorial, o cristão novo, parodiando o cristão velho, repetia com orgulho que era “cristão novo com a graça de Deus”. O que é fundamental para a compreensão do fenômeno é que no correr do julgamento o cristão novo acabava *assumindo* a culpa da heresia judaica. O processo desenvolve-se de tal maneira, os malabarismos mentais dos Inquisidores manipulam até confundí-lo inteiramente, e o cristão novo, culpado ou inocente, acaba tentando convencê-los que é realmente um herege judaizante. O seu caso assemelha-se ao do jovem Zuñi, acusado de feitiçaria, analisado por Levi Strauss, o qual não consegue absolvição se desculpando, proclamando sua inocência, mas reivindicando seu pretense crime<sup>(18)</sup>. Exatamente como no caso do feitiçeiro, também o cristão novo melhora sua causa apresentando versões sucessivas, cada qual mais rica de detalhes que a precedente. Os Inquisidores, como os juizes de Zuñi, também não esperam que ele conteste as provas e, menos ainda, que refute fatos (fatos que o réu nem conhece, mas que os Inquisidores têm anotados, à sua frente). Os Inquisidores exigem que corrobore com um sistema do qual não detém senão partes esparsas (que há denúncias contra ele, que num dado tempo... num

---

(12) “O nome dos judeus significava ser justo e era o sangue mais puro e lhe pesava não ser judia dos quatro costados”. Palavras de D. Beatris de Paredes, em *Processo Inquis. de Lisboa n.º 9999 de João Thomas de Castro*. Ms. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal.

(13) V. Denúncias da Bahia, 1618, in *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XLIX, ano 1927, publicado em 1936, pág. 126.

(14) Grande Inquisição de 1646, testemunha n.º 49, apud A. Novinsky, *Cristãos Novos...*, cit., Ms. no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal.

(15) *Denúncias de Pernambuco*, S. Paulo, 1929.

(16) Segunda Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil, in *Anais do Museu Paulista*, Tomo XVII, S. P., 1963, pág. 363.

(17) *Caderno do Promotor de Lisboa*, n.º 4, págs. 298-304. Ms. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal.

(18) M.C. Stevenson, *The Zuni Indians*, 23 th. Annual Report of the Bureau of American Ethnology, Smithsonian Institution, Washington, 1905, apud C. Levi Strauss, *Antropologia Estrutural*, Rio de Janeiro, 1970, págs. 190 e seg.

dato lugar... com certas pessoas de sua nação...) e querem que ele reconstitua o resto, de uma maneira apropriada, exatamente como no caso Zuñi. Sua confissão também é reforçada pela participação, a cumplidade mesmo dos juizes, e transforma o cristão novo, como ao jovem feiticeiro, de culpado em colaborador da acusação. E, após haver tentado uma escapatória, o cristão novo acaba por participar com sinceridade, com fervor, como se expressa Levi Strauss, em relação ao feiticeiro, do jogo dramático que se organiza entre os Inquisidores e o acusado. Também os Inquisidores proclamam-no judeu, e também, o cristão novo reconstrói o personagem que lhe impuseram, remexe suas lembranças, volta à infância, implica amigos, família, inventa, improvisa, acusa outros, mas como o jovem Zuñi, sobretudo *vivendo sua função*. Por fim, perguntamos, da mesma forma que Levi Strauss sobre o jovem Zuñi, "até que ponto o nosso herói não se tornou logrado por seu personagem?"; em que medida não se tornou ele, efetivamente, judeu? E também o cristão novo confessando-se criminoso, como no exemplo acima citado, se transforma de ameaça para a segurança física do grupo em garantia de sua coerência mental <sup>(19)</sup>. Mas, paradoxalmente ainda, assumindo a culpa de seu crime, assume também, como portador de uma visão de mundo não oficial, uma posição nítida contra o sistema, que afinal liderava sua estigmatização. E, quando finalmente se livra do cárcere, e os amigos lhe perguntam curiosos, "como saíste?", ele responde ironicamente: "como todos, dizendo que era judeu".

Temos assim, de um lado, a ideologia religiosa utilizada para eliminar da sociedade brasileira, na medida da conveniência, os homens que podiam perturbar o sistema. De outro, o réu, assumindo sua função. Através da leitura de alguns depoimentos, podemos encontrar traduzido o pensamento do acusado, e ver quanto o sistema português criou os hereses, forjou os criminosos, com o objetivo de legitimar esse mesmo sistema. O que importava: encontrar-se afinal o culpado, de cujo contágio os "mensageiros da salvação" queriam aliviar a sociedade.

---

(19) *Ibid.*, pág. 191.